



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 013/81

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.857

"CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA AO SR. CRISTÓVÃO FERNANDES FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida uma pensão mensal no valor de Cr\$34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), ao Sr. Cristóvão Fernandes Filho - Vico, a título de aposentadoria, considerando que este cidadão não está amparado pela Previdência Social, em idade octogenária e que o mesmo prestou relevantes serviços à municipalidade de Lavras, por mais de 30 anos como Vereador no Município.

Art. 2º - A pensão ora concedida será paga mensalmente através da Secretaria Municipal da Fazenda, por recurso dos cofres públicos diretamente ao beneficiário ou por Procurador devidamente credenciado e seus efeitos cessarão com o falecimento do beneficiário desta Lei. Não sendo estendida a seus herdeiros ascendentes ou descendentes ou por qualquer outro título.

Art. 3º - A pensão de que trata esta Lei será reajustada a critério do Prefeito, na mesma proporção dos reajustes que vier a sofrer o equivalente ao Símbolo 07, do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, devendo a mesma ser remunerada na rubrica orçamentária dos aposentados.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal, no corrente exercício, autorizado a abrir crédito necessário para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de maio de 1991.

Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal